

DECRETO N° 1.664 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

Transforme o Centro de Processamento de Dados do Governo do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT em Empresa Pública e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item III da Constituição Estadual e de conformidade com o disposto no art. 39, da Lei n° 3.681, de 28 de novembro de 1975,

## DECRETA

Art. 1º - O Centro de Processamento de Dados do Governo do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, criado pela Lei n° 3.359, de 18 de junho de 1973, vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, fica transformado em Empresa Pública, com a denominação de CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT, dotado de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, a Capital inicial do Estado, podendo ter a participação de outros órgãos públicos, conforme o disposto em seus estatutos, com a finalidade de exercer com exclusividade e em caráter privativo todas as atividades que couberem ao Governo do Estado de Mato Grosso, no tocante ao processamento eletrônico de dados para os órgãos de Administração Direta e Indireta e auxiliativamente para particulares.

Art. 2º - A empresa, que terá sede e foro na Capital do Estado de Mato Grosso, reger-se-á pelo disposto no artigo 39 da Lei n° 3.681, de 28 de novembro de 1975, por este decreto, por seu estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 3º - Ficam aprovadas as Estatutas do CEPROMAT que a este acompanham.

Art. 4º - O CEPROMAT será instalado a partir da primeira de janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

## Art. 5º - São objetivos do CEPROMAT

- I - exercer, com exclusividade e em caráter privativo, todas as atividades que couberem ao Governo do Estado de Mato Grosso, no tocante ao processamento eletrônico de dados, para os órgãos de administração direta e indireta do Estado e Fundações, salvo quando impossível o atendimento de demanda;
- II - executar, mediante convênio ou contrato, serviços de processamento de dados para Entidades Federais e Municipais;
- III - executar, mediante contrato, serviços de processamento de dados de interesses do setor empresarial privado;
- IV - prestar assessoramento técnico às atividades do ensino e pesquisas na área de tratamento de informações;
- V - desenvolver projetos de organização que impliquem processamento de dados do interesse da administração estadual;
- VI - executar, no que lhe couber, o Plano Diretor de Processamento Eletrônico de Dados do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º - O capital inicial do CEPROMAT será de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) e correrá por conta de dotação específica do Orçamento do Estado para 1979, mediante destinação dos recursos da seguinte forma:

RESUMO DA: 1901.03070242.059 - Manutenção do Centro de Processamento de Dados de Cuiabá

(Cr\$)  
4120,00 2.500.000,00

Art. 7º - Fica autorizada a incorporação ao capital social do CEPROMAT dos valores representados pelos bens móveis do Estado, sob a administração da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, necessários ao normal funcionamento do órgão.

Art. 8º - Da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda, constituirá uma Comissão Especial que procederá à indicação, disciplinamento e avaliação dos bens móveis, para o fim citados no Art. 7º deste Decreto.

Art. 9º - A revisão do capital inicial do CEPROMAT, poderá ser processada após a avaliação dos bens que foram incorporados a seu patrimônio e, por isto o Poder Executivo, indicará:

- I - participação de outras pessoas jurídicas e do setor público interestatal, bem como de entidades do

administração indireta do Estado e dos municípios, mantendo 51% (cinqüenta e um por cento) do capital da propriedade do Estado;

II - incorporação de lucros, reservas e outros recursos que o Estado destinar para esse fim;

III - correção monetária e reavaliação do ativo;

Art. 10 - Constituirão recursos financeiros de CEPROMAT:

- I - as transferências consignadas nos orçamentos anuais do Estado;
- II - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes;
- III - os créditos orçamentários abertos no seu favor;
- IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V - a renda de bens patrimoniais;
- VI - recursos de operações de crédito obtidos pela Empresa;
- VII - as doações que lhe forem feitas;
- VIII - receitas operacionais;
- IX - recursos de outras fontes.

Art. 11 - Além do pessoal admitido de acordo com a legislação trabalhista, a empresa poderá ter a seu serviço, mediante requisição e autorização do Governador do Estado, pessoal da Administração Direta e Indireta.

Art. 12 - Continuará em pleno vigor, sob a responsabilidade do CEPROMAT, até o cumprimento integral de suas cláusulas, todos os Contratos, Convênios, Ajustes ou Acordos com pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privado, que atribuem direitos ou obrigações ao extinto Centro de Processamento de Dados do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 13 - Constituirá a Administração Superior do CEPROMAT:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Presidente
- III - Diretor Técnico
- IV - Diretor de Produção
- V - Diretor Administrativo e Financeiro
- VI - Conselho Fiscal

Art. 14 - Os Departamentos, Divisões, Seções e Setores necessários ao perfeito desempenho de suas finalidades, bem como o número de cargos e funções gratificadas e suas atividades e remuneração, serão fixados no Regimento Interno e no Plano de Cargos e Salários da Empresa, obedecida a legislação em vigor.

Art. 15 - Integram o Conselho Deliberativo, o Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, o Presidente do CEPROMAT e 3 (três) conselheiros, escolhidos dentro profissionalmente reconhecida capacidade técnica ou administrativa, nomeados pelo Governador do Estado com mandato de 4 (quatro) anos, permitido a recondução.

Art. 16 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - traçar a política e diretrizes básicas do CEPROMAT;
- II - cumprir as decisões do Conselho Estadual de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico de Dados - CEPELI;
- III - aprovar os programas anuais e plurianuais do CEPROMAT e suas eventuais alterações;
- IV - aprovar o orçamento e o sistema de Controle;
- V - aprovar o relatório anual das atividades da Empresa;
- VI - apreciar o balanço e a prestação de contas do CEPROMAT após o parecer do Conselho Fiscal;
- VII - aprovar a política de pessoal e a de salários;
- VIII - aprovar a tabela de remuneração relativa a prestação de serviços nela CEPROMAT;
- IX - decidir sobre exentões que lhe forem submetidas pelo Presidente do Conselho, inclusive o praticado em referência destas;
- X - aprovar o Regimento Interno da Empresa;
- XI - propor alteração dos Estatutos;
- XII - deliberar sobre os casos oitancos nos Estatutos e Regimento Interno.

Art. 17 - O Presidente e os Diretores do CEPROMAT serão nomeados pelo Governador do Estado e a escolha deverá reunir critérios de nível universitário, de reconhecida capacidade técnica administrativa e atividades relacionadas ao processo-trânsito eletrônico de dados.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Empresa;
- II - constituir o Conselho Deliberativo;

- II - dirigir todas as atividades técnicas e administrativas da Empresa, em conformidade com a política e as diretrizes básicas traçadas pelo Conselho Deliberativo, permitida a delegação de competências;
- III - convocar e participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - admitir, promover, desonerar, licenciar, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- V - assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, ajustes e contratos;
- VI - designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos ocasionais;
- VII - designar ao Conselho Deliberativo e à Fazenda, os órgãos competentes da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e a outros órgãos governamentais, a prestação de contas e documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades do CEPROMAT no que couber, dentro dos prazos regulamentares;
- VIII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho Deliberativo.

Art. 19 - A competência para o movimentoção de bens e bens, será sempre exercida, em conjunto, pelo Presidente da Empresa, permitida a delegação a um dos diretores.

Art. 20 - Os Diretores dentro de sua área de atuação, técnica, operacional, administrativa e financeira, atuarão de acordo com os Estatutos e Regimento Interno da Empresa.

Art. 21 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de ilibada reputação e reconhecida capacidade, designados pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A atribuição dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os balanços, relatórios e prestações de contas do CEPROMAT, restituindo-as ao Presidente com o respectivo parecer;
- II - acompanhar a execução contábil e financeira do CEPROMAT, podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações;
- III - pronunciar-se sobre assuntos de fiscalização que lhe forem submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;
- IV - oferecer parecer às propostas de aumento de capital social.

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal bem como do Conselho Deliberativo poderão ter uma remuneração fixada pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 24 - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 25 - O CEPROMAT, obrigatoriamente, inventariará seu balanço parcial a 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 26 - A alienação de bens imóveis dependerá da autorização do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, mediante proposta do Presidente, ouvida o Conselho Deliberativo.

Art. 27 - Em caso de extinção do CEPROMAT, seus bens e direitos atingidos se emergem e responsabilidades assumidas, reverterão ao patrimônio do Estado e as das pessoas jurídicas que participarem dos aumentos de capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

Art. 28 - Durante o período de instalação do CEPROMAT, o Governo do Estado transferirá recursos no montante de Cr\$ ..... 15.311.000,00 (trinta milhões, trezentos e onze mil e novecentos e oitenta), para fazer face às despesas correntes do órgão e este despesa correrá por conta da seguinte dotação do Orçamento do Estado para 1.979:

ATIVIDADE: 1901.037/0248.059 - Manutenção de Contas do Pagamento de Dívidas de Cuiabá

(Cr\$)

3111.01	-	6.370.000,00
3111.02	-	175.000,00
3113.01	-	2.356.900,00
3120.00	-	1.600.000,00
3131.00	-	200.000,00
3132.00	-	2.610.000,00

Art. 29 - Os empregados do CEPROMAT são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos sensibilizados.

Art. 30 - A Prestação de Contas do CEPROMAT será apurada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 31 - O Secretário de Planejamento e Coordenação Geral baixará o ato que se fizerem necessários à instalação do CEPROMAT.

Art. 32 - Este Decreto entrará em vigor a partir do primeiro de Janeiro de um mil, novecentos e setenta e nove, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1.978, 157º de Independência e 309º de República.

*Gláucio L. de F.*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*C. M. Oliveira*  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OCTÁVIO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

#### ESTATUTOS DA EMPRESA CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT

##### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO A PERSONALIDADES JURÍDICAS

Art. 10 - A Empresa Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, transformada de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 3.681, de 28 de novembro de 1.975, é uma Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio, capital inicial do Estado, podendo ter a participação de outros órgãos públicos, autonomia administrativa e financeira, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e pelos normas de direito aplicáveis.

##### CAPÍTULO II DA SEDE, FÔRUM E DURAÇÃO

Art. 20 - O CEPROMAT, terá prazo de duração indeterminado, sede e Fórum em Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, podendo manter estabelecimentos em qualquer ponto do território estadual, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação do Conselho Estadual de Coordenação das Atividades de Processamento Eletrônico de Dados - CEPEL.

##### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 30 - São objetivos do CEPROMAT:

- I - exercer, com exclusividade e em conselho, todas as atividades que couberem ao Governo do Estado de Mato Grosso, no tocante ao processamento eletrônico de dados, para os órgãos de administração direta e indireta do Estado e Fundações;
- II - executar, mediante Convênio ou Contrato, serviços de processamento de dados para Entidades Federais e Municipais;
- III - executar mediante Contrato, serviços de processamento de dados de interesses do Setor Empresarial Privado;
- IV - prestar assessoramento técnico às atividades de ensino e pesquisa na área de tratamento de informações;
- V - desenvolver projetos de organização que implique processamento de dados do interesse da administração estadual;
- VI - executar, no que lhe couber, o Plano Diretor de Processamento Eletrônico de Dados do Estado de Mato Grosso.

##### CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 40 - O capital inicial do CEPROMAT será de Cr\$ ..... 8.500.000,00 (oitocentos e cinquenta mil crônicos), e serão integralizadas nos termos de legislação pertinente.

Art. 50 - A revisão do capital inicial do CEPROMAT, poderá ser processada após a avaliação dos bens que forem incorporados a seu patrimônio.

Art. 60 - Por ato do Poder Executivo, poderá ser aprovado o aumento do capital do CEPROMAT, mediante:

- I - participação de outras pessoas jurídicas do direito público interno bem como de entidades de administração indireta do Estado e dos municípios, mencionadas

- 50% (cinquenta e um por cento) do capital de --, propriedade do Estado;
- II - Incorporação de lucros, reservas e de outros patrimônios que o Estado destinar para esse fim;
- III - corrupção monetária e remuneração de ativos.

#### CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 9º - Constitui recursos financeiros do CEFEROMAT:**
- I - os transferências consignadas nos argumentos anexos do Estado;
  - II - os recursos provenientes de comissões, cotizações e abatimentos;
  - III - os créditos argumentados abertos em seu favor;
  - IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
  - V - o valor de bens patrimoniais;
  - VI - recursos de operações de crédito;
  - VII - os despesas que lhe forem feitas;
  - VIII - receitas operacionais;
  - IX - recursos de outras fontes.
- Art. 10 -**

#### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 11 - Constitui a Administração Supraposta do CEFEROMAT:**
- I - Conselho Deliberativo
  - II - Presidente
  - III - Diretor Técnico
  - IV - Diretor da Produção
  - V - Diretor Administrativo e Financeiro
  - VI - Conselho Fiscal

**Art. 12 -** Os Departamentos, Divisões, Seções e Setores, no desempenho do perfeito desempenho de suas finalidades serão fixados no Regimento Interno de Expresso.

**§ 1º -** Integram o Conselho Deliberativo, o Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, o Presidente do CEFEROMAT e 3 (três) Conselheiros, escolhidos dentro profissionais reconhecidos na ciência técnica ou administrativa.

**§ 2º -** O Secretário de Planejamento e Coordenação Geral e o Presidente do CEFEROMAT, são membros votantes do Conselho Deliberativo e, em decisão tomada pelo Governador do Estado, com voto de 4 (quatro) membros, presidente e vicepresidente.

**§ 3º -** Os Diretores Técnicos, de Produção e Administrativo e Financeiro, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e voto direito a voto.

**§ 3º -** O Conselho reunir-se-á com o "Correio" e na forma fixada no Regimento Interno de Expresso sob a Presidência do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, que terá, ainda, o voto de qualificação.

- Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:**
- I - traçar a política e diretrizes básicas do CEFEROMAT;
  - II - aprovar os desígnios do Conselho Estadual em decorrência das Atividades de Processamento Eletrônico de Dados - CEPEL;
  - III - aprovar os programas anuais e plurianuais do CEFEROMAT e suas respectivas alterações;
  - IV - exercer o comando e o sistema de controlos;
  - V - exercer o relatório anual das atividades de Expresso;
  - VI - aprovar o balanço e a prestação de contas do CEFEROMAT apesar o parecer do Conselho Fiscal;
  - VII - aprovar a política de pessoal e de salários;
  - VIII - aprovar o tabela de remuneração relativa à prestação de serviços pelo CEFEROMAT;
  - IX - propor alterações nos estatutos;
  - X - decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Conselho, inclusive ate previsão "ad referendum" deste;
  - XI - aprovar o Regimento Interno de Expresso;
  - XII - deliberar sobre os casos ordinários constante.

#### CAPÍTULO VII DO PRESIDENTE E DOS DIRETORES

**Art. 12 -** O Presidente e os Diretores do CEFEROMAT, serão nomeados pelo Governador do Estado.

**Parágrafo Único -** A escolha dos dirigentes de que trata este Artigo, deverá ficar em termos breves, de nível universitário, de conhecida competência técnica e administrativa, em atividade relacionadas ao processamento eletrônico de dados.

**Art. 13 -** Compete ao Presidente:

- I - representar a Expresso em Juiz de Fora dele e, concretizar procuradores;
- II - dirigir todas as atividades técnicas e administrativas da Expresso, em conformidade com a políticas e os diretrizes básicas traçadas pelo Conselho Deliberativo, permitido a delegação de competência;
- III - convocar e participar das reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - admitir, promover, designar, licenciar, remover e dispensar separadamente, bem como aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- V - assinar ou delegar poderes para assinatura de convênios, ajustes e contratos;
- VI - designar o Diretor que o substituirá em seu impedimento ocasional;
- VII - encaminhar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, os órgãos competentes da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral e a outras órgãos Governamentais, os documentos e informações para efeitos de encaminhamento da execução das atividades do CEFEROMAT no que couber, dentro dos prazos regulamentares;
- VIII - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho Deliberativo.

**Art. 14 -** A abertura de contas bancárias, em nome do CEFEROMAT, e a respectiva movimentação mediante assinatura de cheques, endereços e ordens de pagamento, assim como a emissão, arquivamento e encerramento de títulos de crédito, constituirão atos de competência, em conjunto, do Presidente, que poderá delegar tal atribuição, total ou parcialmente, a Diretora de Expresso ou a procuradores constituídos com esse fim específico e de um dos diretores.

**Art. 15 -** Os Diretores dentro de sua área de atuação, devem elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas, cujo escopo e autorização sajam de competência da Diretoria.

**Art. 16 -** Compete ao Diretor Técnico:

- I - formular planos, normas e controles adequados às atividades de expresso;
- II - estabelecer e revisar e sistematizar os serviços contratados e a contratar;
- III - realizar estudos e pesquisas de ordem técnica destinadas à formulação e atualização das atividades de expresso;
- IV - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

**Art. 17 -** Ao Diretor da Produção compete:

- I - coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades técnicas e administrativas inerentes ao esquema de produção;
- II - criar, atualizar e propor normas técnicas e administrativas específicas da Diretoria de Produção;
- III - propor a ou promover a realização de cursos, estudos e pesquisas de ordem técnica e administrativa visando ao melhoramento de qualidade e produtividade da Expresso;
- IV - realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

**Art. 18 -** Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I - estudar e propor normas relativas às finanças e outras correlatas;
- II - realizar estudos econômicos e financeiros (desta é a atividade da expresso);
- III - estudar e propor normas relativas ao pessoal e material de expresso;
- IV - a administração de pessoal e material nessa sua múltiplas aspectos;
- V - outras atividades inerentes à supervisão, orientação e controle das setores administrativos e financeiros, previstas no Regimento Interno;
- VI - outras atividades que lhe forem cometidas pelo Presidente.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Art. 19 -** O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de ilibado reputação e reconhecida competência, designados pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, pelo prazo de 3 (três) anos, admitida a recomendação por mais 2 (dois) anos.

**§ 1º -** A atribuição dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

**§ 2º -** Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões.

**Art. 20 -** O Conselho Fiscal compete:

- I - examinar os balancos, relatórios e prestações de contas do CEFEROMAT, restituindo-as ao Presidente, e, respectivo parecer;

- II - acompanhar a execução financeira e orçamentária do CEPROMAT, podendo examinar livros ou cruzar com elementos e requisitar informações;
- III - pronunciar-se sobre assuntos de fiscalização que forem submetidos pelo Presidente ou pelos Diretores;
- IV - oferecer parecer às propostas de aumento do capital social.

#### CAPÍTULO IX DO PESSOAL

Art. 21 - O regime jurídico do pessoal do CEPROMAT, após a decretalização das Leis do Trabalho e Legislação Complementar.

Parágrafo Único - Enquanto no exercício do cargo, os membros da Diretoria do CEPROMAT, são estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico daquele tratado neste artigo.

Art. 22 - No caso de servidores colocados a disposição do CEPROMAT estarão os mesmos sujeitos ao regime jurídico do órgão de origem e respetiva legislação complementar.

Art. 23 - A remuneração do pessoal do CEPROMAT, procurará acompanhar os níveis do mercado de trabalho, respeitando a legislação vigente.

Art. 24 - Todo o pessoal técnico e administrativo do CEPROMAT será submetido a periódica avaliação de desempenho visando a melhorias alcançadas pelo servidor e os impactos por ele gerados em benefício da Empresa.

Parágrafo Único - A avaliação de que trata este artigo será realizada através de critérios e serem fixados em norma interna da Empresa.

Art. 25 - Em todos os contratos de trabalho firmados pelo CEPROMAT, será consignado que o empregado admitido poderá ser transferido para qualquer ponto do território estadual, de acordo com as necessidades do serviço.

#### CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26 - O exercício social corresponderá ao ato civil.

Art. 27 - O CEPROMAT inventaria, abrigatoriamente, seu balanço parcial a 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 28 - Os resultados apurados em balanço parcial e destinação ao Conselho Deliberativo estabelecer, fixado desde logo, prioridade para a sua utilização no aumento do capital do CEPROMAT.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - É vedado ao CEPROMAT conceder financiamentos.

Art. 30 - A alienação de bens imóveis dependerá de autorização do Secretário de Planejamento e Coordenação Geral, mediante proposta do Presidente e curva o Conselho Administrativo.

Art. 31 - Em caso de extinção do CEPROMAT, seus bens e direitos estendidos os encargos e responsabilidades assumidas, revertendo ao patrimônio do Estado e as suas pessoas jurídicas que participarem dos momentos de capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

Art. 32 - Estes Estatutos poderão ser alterados por proposta do Conselho Deliberativo ao Secretário de Planejamento e Coordenação Geral que, de concordar com as reformulações sugeridas no encaminhamento ao Conselheiro do Governo do Estado.

### DECRETO N° 1.666 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.978

Abre a Secretaria de Viação e Obras Públicas, ao Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.209.000,00 (cinco milhões, duzentos e nove mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 3.963 de 17 de novembro de 1.977;

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 5.209.000,00 (cinco milhões, duzentos e nove mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

- 2400 - Secretaria de Viação e Obras Públicas  
2402 - Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas

2402.1688531.810 - Projeto a Cargo do DERMAT  
4330 - Auxílios para Obras Públicas  
Cr\$ 2.229.000,00

00 - Recursos Ordinários  
2402.1688531.810 - Projetos a Cargo do DERMAT  
4330 - Auxílios para Obras Públicas  
Cr\$ 2.980.000,00

#### 00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - As despesas de que se fala da abertura do presente crédito correrão à conta da realiação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 2400 - Secretaria de Viação e Obras Públicas  
2402 - Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas

2402.1688531.810 - Projetos a Cargo do DERMAT  
4330 - Auxílios para Obras Públicas  
Cr\$ 5.209.000,00

#### 00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1.978

157º da Independência e 90º da República.

**CÁSSIO LEITE DE BARROS**  
**OCTÁVIO DE OLIVEIRA**  
**CARLOS GENTILUOMO**  
**CARMELITO TORRES**

### DECRETO N° 1.667 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.978

Abre na Secretaria de Educação e Cultura, ao Departamento de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 3.963 de 17 de novembro de 1.977;

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Educação e Cultura, ao Departamento de Educação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento:

- 1700 - Secretaria de Educação e Cultura

- 1705 - Departamento de Educação

1705.03070212.031 - Manutenção do Ensino de Primeiro e Segundo Grados da Rede Estadual

- 3279 - Diversas Transferências Correntes

Cr\$ 250.000,00

#### 00 - Recursos Ordinários

Artigo 2º - As despesas de que se fala da abertura do presente crédito, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1700 - Secretaria de Educação e Cultura

- 1712 - Conselho Estadual de Educação

1712.03070202.038 - Estabelecer Tabelões e Normas para a Política Educacional do Sistema Estadual de Educação

- 3132 - Outros Serviços - Terceiros

Cr\$ 250.000,00

#### 00 - Recursos Ordinários

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1.978

157º da Independência e 90º da República.

**CÁSSIO LEITE DE BARROS**  
**OCTÁVIO DE OLIVEIRA**  
**CARLOS GENTILUOMO**  
**SALOMÃO BARUKI**

### DECRETO N° 1.668 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

Abre na Secretaria de Viação e Obras Públicas, ao Gabinete do Secretário - Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para reforço da dotação consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Estadual e, autorizado pelo artigo 7º, da Lei nº 3.963 de 17 de novembro de 1.977;

#### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar no valor de Cr\$ ..